ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro§§
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI N° 254/2008

Dispõe sobre a aquisição e distribuição gratuita de "peixes" as pessoas carentes do Município de Cuitegi-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela seção II, Artigos 60 e 61, inciso I da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir gratuitamente, mediante prévia licitação pública, "peixes", entre as pessoas carentes residentes no município de Cuitegi-PB.

Parágrafo 1° - A distribuição de "peixe" para pessoas carentes, poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo e/ou, ao seu critério, através da Secretaria de Assistência Social do Município.

Parágrafo 2° - A aquisição e distribuição de peixe somente serão feitos, apenas na "SEMANA SANTA".

Artigo 2° - Caberá ao Executivo estabelecer a quantidade de peixe a serem adquirido, de acordo com a necessidade de atendimento ao fim a que se destinam, bem como fixar critério para distribuição, objetivando sempre beneficiar as pessoas mais carentes de recurso.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da implantação deste benefício correrão à conta de dotações orçamentária especificada e já definida no Orçamento vigente.

Artigo 4° - Entende-se de pessoas carentes, aquela que percebe o equivalente a até dois salários-mínimos de renda familiar, com família composta acima de 05 (cinco) Pessoas: ou até um salário mínimo para renda familiar com família a abaixo de 05 (cinco) pessoas.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuitegi-PB, em 10 de Março de 2008.

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Constitucional